



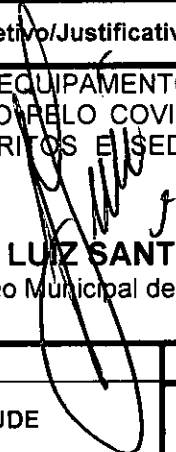
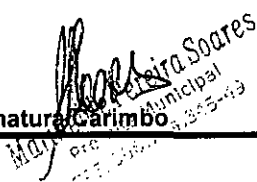
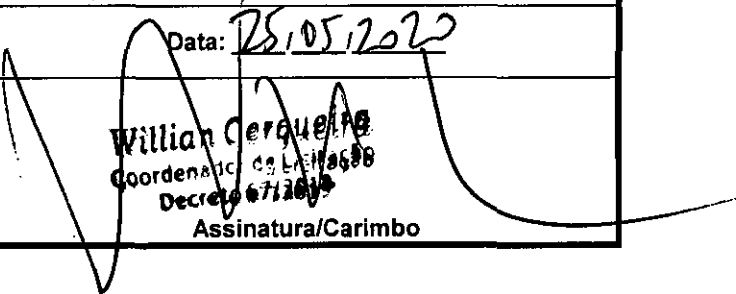
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

DISPENSA Nº 054/2020

LOCAÇÃO DE TENDAS, TOLDOS 5X5, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA UTILIZAÇÃO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
 ESTADO DA BAHIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
VALOR ESTIMADO R\$: 36.000,00	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 0711/2020
Objetivo/Justificativa:	
LOCAÇÃO DE TENDAS, TOLDOS 5X5, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA UTILIZAÇÃO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA	
 ANTONIO LUIZ SANTOS REIS Secretário Municipal de Saúde	
Contabilidade	Finanças/Tesouraria
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.
Unidade: 02.08.02	
Projeto Atividade: 2153	
Elemento Despesa: 3390.39.00	
Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Fonte: 14
Data: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	Data: 25/05/2020
Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo
Gabinete do Prefeito	Licitação/Contrato
Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no art 24, IV Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 13.979/2020	Dispensa: () _____ Inexigibilidade: () _____ Licitação () _____
Data: 25/05/2020	Data: 25/05/2020
 Assinatura/Carimbo	 Willian Cerqueira Coordenador de Licitação Decreto 6711/20 Assinatura/Carimbo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

LOCAÇÃO DE TENDAS, TOLDOS 5X5, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA UTILIZAÇÃO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA.

2. DA DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	DIARIA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	TOLDO 5X5 COM ESTRUTURA EM CHAPA DE FERRO TUBULAR, POSSUI LONA REFORÇADA COM BLACKOUT SOLAR	180		

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a pandemia gerada pelo coronavírus e a capacidade de se espalhar por gotículas invisíveis no ar quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, e como são invisíveis e estão no ar, podem aderir nas superfícies como paredes, pisos, postes, armários e outros locais de difícil desinfecção da forma convencional. Uma pessoa não contaminada pode tocar estes locais e se contaminar.

3.2 Faz-se necessária a LOCAÇÃO DE TOLDOS, para serem utilizados como abrigos, pelos servidores nas barreiras sanitárias, no distrito do Jacu, Distrito de Rio Fundo e Sede do município.

3.4 Do enquadramento legal da Dispensa da Licitação Quanto ao enquadramento legal aplica-se o disposto no inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os



bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

3.5 Ademais, podemos considerar também, como amparo legal, levando em consideração a celeridade que o quadro exige é a compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 Será instalado um toldo em cada entrada distrital e na sede do município, permanecendo até durar as barreiras sanitárias

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Proceder à realização dos serviços conforme condições, prazos e preços ajustados na proposta;

6.2. Entregar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.

6.3. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, no prazo de 01(hum) dia útil.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROJETO/ATIVIDADE **2153 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE NACIONAL –CORONAVIRUS
(COVID19)**
ELEMENTO DE DESPESA **3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**
FONTE **14 – SUS**

9. DAS SANÇÕES

9.1 Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

10. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A programação de execução do serviço será executada na sede e nos Distritos (Jacu, Rio Fundo) do município de Terra Nova-BA

11. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O contrato de prestação de serviço deverá ter a duração de 60 dias

11.2 A execução dos serviços, objeto deste contrato, terá início logo após a sua assinatura, sendo os serviços autorizados mediante comunicação oficial, através de e-mail do gestor do contrato.

11.3 Os serviços deverão ser executados no período mais conveniente de acordo com as determinações da administração.

11.4 As aplicações serão realizadas semanalmente, porém, sempre precedida de comunicação do gestor do contrato.

12. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A empresa interessada deverá apresentar seu orçamento especificando o valor por diária, levando em consideração as especificações

10. UNIDADE FISCALIZADORA



10.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Administração, por meio da Gestora Municipal de Contratos, Joselena dos Santos Reis

Terra Nova, 15 de maio de 2020



ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretário Municipal de Saúde Interino

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
CABINETE DA
PREFEITA

DECRETO Nº 34/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

"Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas, no Município de Terra Nova - Bahia."

CONSIDERANDO que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

CONSIDERANDO o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

CONSIDERANDO reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pelo Congresso Nacional, assim como pelo Estado Bahia por meio da Assembleia Legislativa.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam ratificadas, neste Município de Terra Nova as medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavírus (COVID-19) já instituídas nos Decretos: 17/2020-18/2020 - 20/2020 - 22/2020 - 23/2020 - 24/2020 - 25/2020 - 26/2020 - 27/2020 - 28/2020 - 32/2020 - 33/2020;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova/Bahia, em 15 de abril de 2020.

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - CÁPPE

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2372 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.462/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.462/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2373 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL N.º 2.469/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL N.º 2.469/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2374 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.472.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a

ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.472.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2375 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.473.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.473.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

Seja digital

egba
Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

- CERTIFICAÇÃO DIGITAL**
Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas

Acesso:

Agendamento
SAC Shopping da Bahia, Posto 3: 71 3117 8413

www.sac.ba.gov.br

GOVERNO DO ESTADO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2020

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 054/2020

DATA: 29/05/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDAS, TOLDOS 5X5, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA UTILIZAÇÃO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO:

UNIDADE:

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:

2153– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSE JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CRIADA PELA PORTARIA N.º 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE:

1º MEMBRO:

2º MEMBRO:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDAS, TOLDOS 5X5, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA UTILIZAÇÃO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação criada pela portaria n.º 13, de 17 de setembro de 2019, entende que no presente caso está caracterizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, face às seguintes razões legais:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação da empresa **MARCOS ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **18.724.862/0001-22**, independentemente de procedimento licitatório, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e submete o seu parecer à apreciação da Sra. Prefeita Municipal de Terra Nova, na forma do art. 26 da já referida Lei 8.666/93, para que a ratifique, com o seu "HOMOLOGO".

Terra Nova - Bahia, 29 de maio de 2020

Presidente

Membro

Membro

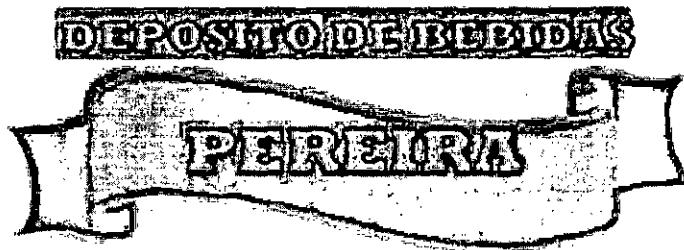
MAPA COMPARATIVO

DISPENSA DE VALOR (x) PRESENCIAL ()	CONVITE ()	TOMADA DE PREÇO ()	CONCORRENCIA ()	PREGÃO ELETRÔNICO ()	PREGÃO
Nº 054/2020					
OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDAS, TOLDOS 5X5, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA UTILIZAÇÃO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA					

	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	MARCOS ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI	36.000,00
02	VP2 SOLUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA	38.700,00
03	MELHOR TOLDOS EIRELI	39.420,00

Terra Nova/BA 15 de maio de 2020.


ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde



De: MARCO ANTÔNIO SANTOS PEREIRA EIRELI

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	DIÁRIA	UN.REFERÊNCIA	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Toldo 5x5 com estrutura em chapa de ferro tubular, possui lona reforçada com blackout solar.	180	Toldo	R\$ 200,00	36.000,00
				TOTAL	36.000,00

Validade da proposta 60 dias.

Terra nova-Ba, 14 de Maio de 2020

Condições de pagamento a vista conforme fornecimento.

Marco Antonio Santos Pereira
MARCO ANTÔNIO SANTOS PEREIRA EIRELI
CNPJ: 18.724.862/0001-22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.724.862/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEPOSITO PEREIRA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
--

LOGRADOURO AV CESAR BORGES	NÚMERO 379	COMPLEMENTO CASA
--------------------------------------	----------------------	----------------------------

CEP 44.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA NOVA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO depositopereira@gmail.com	TELEFONE (71) 8777-3760
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



De: VP2 – SOLUÇÕES E LOCAÇÕES

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

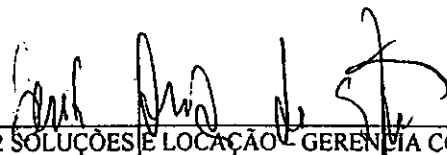
COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	DIÁRIA	UN. REFERENCIA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Toldo 5x5 em tubos galvanizados e lona TD1000 anti-chamas com proteção contra os raios solares.	180	Toldo	R\$ 215,00	R\$ 38.700,00
				TOTAL	R\$ 38.700,00

Validade da proposta 60 dias.

Condições de pagamento à vista conforme fornecimento.

Salvador/ BA, 14 de maio de 2020.


VP2 SOLUÇÕES E LOCAÇÃO - GERÊNCIA COMERCIAL

Rua Jones Melo, s/ Lote 33, Paralela, Salvador – Bahia, CEP:40.470-390
CNPJ: 22.281.084/0001-11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.281.084/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VP2 SOLUCOES E LOCACOES DE ESTRUTURAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VP2 SOLUCOES E LOCACOES DE ESTRUTURAS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; Instrumentos musicais 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 2573	COMPLEMENTO EDF. ROYAL TRADE SAL A 1106
--	-----------------------	---

CEP 40.280-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE BELA VISTA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRICIA@VP2SOLUCOES.COM.BR	TELEFONE (71) 8175-3870
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Contato (71) 3283 4343 - 8066 8837 - 9946 1254
melhortoldos@melhormat.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - BAHIA

Proposta valida por 60 dias.

**COTAÇÃO DE
SERVIÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIA	UN. REFERÊNCIA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Serviços de colocação de Toldo 5x5 em tubos galvanizados e lona TD1000 anti-chamas com proteção contra os raios solares.	180	TOLDO	R\$ 219,00	R\$ 39.420,00
				TOTAL	R\$ 39.420,00

FORMA DE PAGAMENTO A VISTA.

Salvador - BA, 14 de maio de 2020.

MELHOR TOLDOS
Gerente Comercial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.165.658/0001- 81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2013
---	---	-----------------------------------

NOME EMPRESARIAL MELHOR TOLDOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MELHOR TOLDOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais* 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente* 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas*
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)
--

LOGRADOURO 3 TV 2 DE JULHO	NUMERO 30	COMPLEMENTO GA
-------------------------------	--------------	-------------------

CEP 41510-742	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@MELHORTOLDOS.COM.BR	TELEFONE (71) 8861-1254
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/06/2020 às 10:20:36 (data e hora de Brasília).

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, o Sr. **MARCO ANTONIO PEREIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1969, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 643.720.735-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0267974531, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na 1ª TRAVESSA GENGIBIRRA, Nº 14, Liberdade, SALVADOR, BA, CEP 40.325-225, BRASIL, na qualidade de empresário da empresa individual **MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA DE TERRA NOVA**, registrada legalmente por REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29104886212, com sede à AVENIDA CESAR BORGES, Nº 379, CASA, CENTRO, TERRA NOVA/BA, CEP 44.270-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18724862000122, resolve na forma de direito e consoante com o parágrafo único do art. 1033 E 980A e Lei nº 10.406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

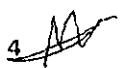
Fica transformada esta em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob o nome empresarial de **MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes;

CLÁUSULA SEGUNDA.

O capital social da empresa que era de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data, passa a constituir o capital social da empresa tal – EIRELI.

CLAUSULA TERCEIRA.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

Página 1 de 4 



Certifico o Registro sob o nº 29600358857 em 06/02/2019

Protocolo 197391915 de 05/02/2019

Nome da empresa MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI NIRE 29600358857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139682203844333

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI
CNPJ - 18.724.862/0001-22**

Pelo presente instrumento particular de constituição:

MARCO ANTONIO PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1969, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 643.720.735-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0267974531, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na 1ª TRAVESSA GENGIBIRRA, Nº 14, Liberdade, SALVADOR, BA, CEP 40.325-225, BRASIL, na qualidade de empresário da empresa individual **MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA DE TERRA NOVA**, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29104886212, com sede à AVENIDA CESAR BORGES, Nº 379, CASA, CENTRO, TERRA NOVA/BA, CEP 44.270-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.724.862/0001-22, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 E 980A da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da razão social:

A empresa girará sob o nome empresarial de **MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Endereço da Sede

A sociedade possui sede e domicílio na AVENIDA CESAR BORGES, Nº 379, CASA, CENTRO, TERRA NOVA/BA, CEP 44.270-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Abertura de Filiais

A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante da alteração do ato constitutivo.



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI
CNPJ - 18.724.862/0001-22**

CLÁUSULA QUARTA - Do Objeto Social

COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SOM; BAR; CASA DE FESTAS E EVENTOS; COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL; COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS E BOMBONS; RESTAURANTE.

CNAE FISCAL

4723-7/00 Comércio varejista de bebidas.
4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral.
4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.
5611-2/01 Restaurantes e similares.
5611-2/01 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.
7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
8230-0/02 Casas de festas e eventos.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de duração

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do país.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração

A empresa será administrada pelo titular **MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA**, isoladamente, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do ano fiscal.

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI
CNPJ - 18.724.862/0001-22

CLÁUSULA NONA - Da Declaração

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro tal da Cidade de Terra Nova, estado da Bahia, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

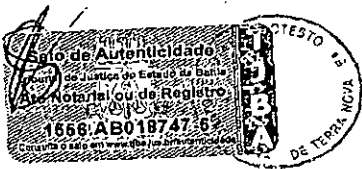
E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento em uma única via

Terra Nova (Ba), 29 de janeiro de 2019.

Marco Antonio Santos Pereira
MARCO ANTONIO PEREIRA SANTOS
CPF: 643.720.735-34

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TERRA NOVA - BA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TERRA NOVA - BA
Rua Jayme Villas Boas, 11 - Centro, CEP 44.270-000
Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de
MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA



Terra Nova, 30/01/19

ODILON SANTANA DE SOUZA
ESCREVENTE
CPF: 050.610.015-40



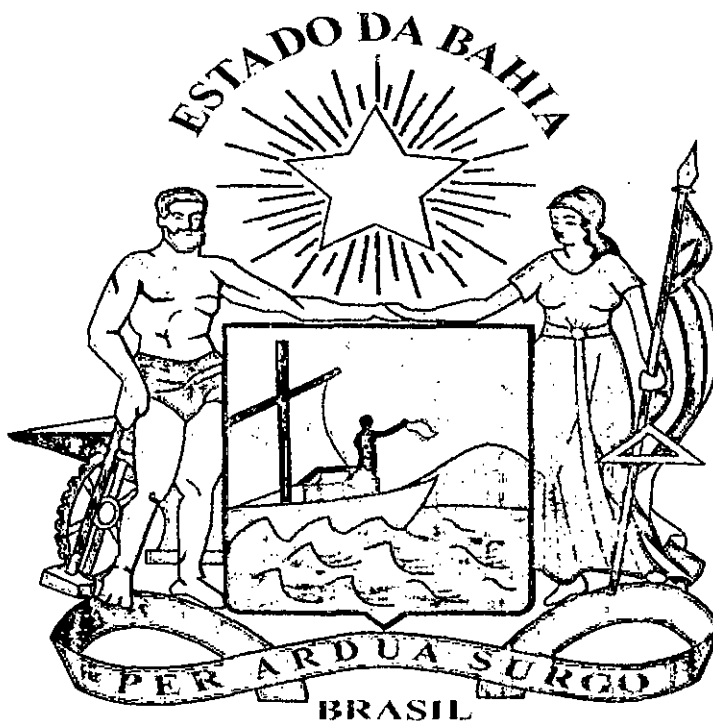
Certifico o Registro sob o nº 29600358857 em 06/02/2019
Protocolo 197391915 de 05/02/2019
Nome da empresa MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI NIRE 29600358857
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 139682203844333
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI
PROTOCOLO	197391915 - 05/02/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600358857
CNPJ 18.724.862/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/02/2019

Certifico o Registro sob o nº 29600358857 em 06/02/2019

Protocolo 197391915 de 05/02/2019

Nome da empresa MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI NIRE 29600358857

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 139682203844333

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA

REGISTRO NACIONAL DE VEÍCULOS
267974531 SSP BA

CPF 643.720.735-34 DATA NASCIMENTO 03/07/1969



PAZÃO
MIGUEL PEREIRA

RENILZA DOS SANTOS PEREIRA

VEÍCULO ACC CATEG

PLACA 4949

VALOR 2014

1ª EMISSÃO 09/06/1992

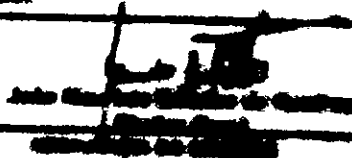
Observações

Marco Antonio Santos Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CIDADE SALVADOR, BA

DATA DE EMISSÃO 26/11/2013



94380700012
82507200017

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

LIÇÃO EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
884134947

PROBADO PLASTIFICAR
884134947

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.724.862/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2013
NOME EMPRESARIAL MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEPOSITO PEREIRA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl		
LOGRADOURO AV CESAR BORGES	NÚMERO 379	COMPLEMENTO CASA
CEP 44.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA NOVA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO depositopereira@gmail.com	
TELEFONE (71) 8777-3760		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2019 às 08:38:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.724.862/0001-22
Razão Social: MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA DE TERRA NO
Endereço: AVENIDA CESAR BORGES / CENTRO / TERRA NOVA / BA / 44270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031903105600006987

Informação obtida em 27/05/2020 12:05:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.724.862/0001-22

Certidão nº: 12107915/2020

Expedição: 27/05/2020, às 11:10:05

Validade: 22/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.724.862/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI
CNPJ: 18.724.862/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:07 do dia 27/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2020.

Código de controle da certidão: **E1D3.B885.41D3.2501**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201520774

RAZÃO SOCIAL	
MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
111.192.032	18.724.862/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Terra Nova
RUA DR FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02
CENTRO - TERRA NOVA - BA CEP: 44270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000015/2020.E

Nome/Razão Social: **MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA DE TERRA NOVA ME**
Nome Fantasia: **DEPOSITO PEREIRA**
Inscrição Municipal: **01002** CPF/CNPJ: **18.724.862/0001-22**
Endereço: **AV. GOV. CESAR AUGUSTO RABELO BORGES, 379 DEPOSITO PEREIRA**
CENTRO TERRA NOVA - BA CEP: 44270-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/05/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/07/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **960000487147000000387060000015202005180**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://terranova.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 18/05/2020 às 11:27:08



25/05/2020

004277182

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004277182**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 25/05/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI, portador do CNPJ: 18.724.862/0001-22, estabelecida na AV CESAR BORGES, Nº 379., CASA, CENTRO, CEP: 44270-000, Terra Nova - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 25 de maio de 2020.

PEDIDO Nº:

004277182





25/05/2020

004277182

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004277182

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos civis do Estado da Bahia, anteriores a data de 25/05/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MARCO ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI, portador do CNPJ: 18.724.862/0001-22, estabelecida na AV CESAR BORGES, Nº 379., CASA, CENTRO, CEP: 44270-000, Terra Nova - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 25 de maio de 2020.

PEDIDO Nº: 004277182

PARECER JURÍDICO

À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

ILMO(A) PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 078/2020

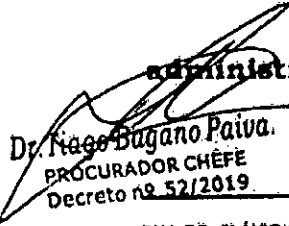
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 054/2020

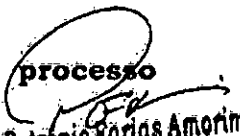
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI Nº.: 8.666/93. LOCAÇÃO DE TENDAS, TOLDOS 5X5, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA UTILIZAÇÃO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO MUNICÍPIO. DEFERIMENTO. LICITAÇÃO É A REGRA. EXCEÇÃO PREVISTA. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.

Chega a esta PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA consulta sobre a possibilidade da LOCAÇÃO DE TENDAS, TOLDOS 5X5, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA UTILIZAÇÃO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA, de acordo com o Inciso IV, do art. 24, da Lei nº.: 8.666/93 e art. 4º, da Lei nº.: 13.979, de 2020.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Solicitação de abertura do processo


administrativo;
Dr. Niago Bugano Paiva,
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019


Dr. Petronio Parias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

- b) **Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;**
- c) **Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;**
- d) **Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;**
- e) **Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- f) **Designação dos agentes competentes para o presente feito;**
- g) **Autuação do Processo**
- h) **Justificativas legais exigidas;**
- i) **Termo de Contrato;**
- j) **Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;**

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei n.º: 8.666/93, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

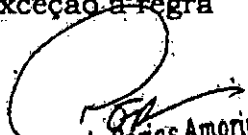
Sem mais, passemos a analisar.


Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2019

DR. FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2051/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR


Dr. Petrónio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Inicialmente, urge salientar que o procedimento licitatório é regra.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de Março de 2020, que o **Coronavírus**, responsável pela doença catalogada como **Covid-19**, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do **Coronavírus**, almejando que, assim, os danos causados pela **Covid-19** à saúde da população e à economia da Nação Brasileira sejam o menor possível.


Nesse ponto, ressalta-se a Lei Federal n.º: 13.979/2020 de 06 de Fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.


Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao Coronavírus.

O art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

“...

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.


Dr. Tiago Bagano Paiva
PROCURADOR CHEFE
Decreto n.º 52/2019


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo
Decreto: 058/2018

RUA DR. FLÁVIO CODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.


§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.


§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019


Dr. Petronio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

...” (Grifos Nossos)

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, qual seja, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º, acima transcrito, é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Na presente situação, vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração Municipal pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

- a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares e
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos.

Dr. Tiago Bagano Paiva
PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

Dr. Petrólio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
CABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Diante da realidade acima aludida, em 15 de Abril de 2020, a Prefeita Municipal expediu o **Decreto nº.: 034/2020**, declarando a **Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Terra Nova/Ba**, ato administrativo em pleno vigor na data de hoje.

É afeta a Administração Pública a observância dos princípios jurídicos, de matiz constitucional, que são o alicerce de qualquer gestor público, estando ele subordinado aos comandos de tais mecanismos.

A Constituição Federal de 1988 determina a imperiosa observação e cumprimentos dos princípios legais, sob pena de prática ilícita na gestão pública, consoante se verifica no art. 37, abaixo transcrito:

“... ”

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

... ”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

... ”

Da análise da redação pontuada, depreende-se que a Administração Pública deve obedecer a regra da Licitação, essa sempre

Dr. Tiago Bagano Paiva.

PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 034/2020

RAFAEL ALVARO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

Dr. Petrólio Parias Amorim

Procurador Jurídico
Administrativo.

Decreto: 058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

obrigatória. Contudo, em casos específicos, como o vertente, é plenamente admissível a dispensa de tal certame ante a peculiaridades concretas.

A exposição de motivos técnicos pontuados, atestando a necessidade da contratação solicitada, com a apresentação de diversos documentos, dentre os quais orçamentos de empresas distintas, autoriza concluir que a escolha da Administração Municipal levou em consideração o menor valor apresentado.

Inobstante a licitação ser a regra, a Lei n.º: 8.666/93, prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, Artigos 24 e 25.

No presente parecer o que importa é a dispensa prevista originalmente no Inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, abaixo colacionado, assim como no Art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, sendo que, em relação a este último preceptivo legal, informamos que mesmo já fora objeto de análise no Parágrafos anteriores.

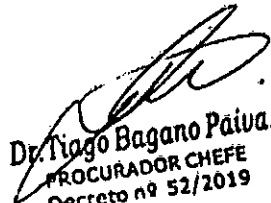
“... ”

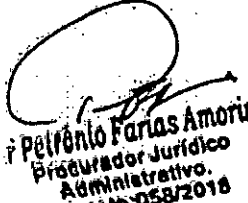
Art. 24. É dispensável a licitação:

... ”

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

... ”


Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019


Petrônio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
nº-retb:058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Pela redação do Inciso IV, do Art. 24, da Lei nº.:
para que seja dispensada a licitação, exigem-se os seguintes requisitos:

- a) estado de emergência ou calamidade pública, fato natural;
- b) demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, necessidade de atendimento;
- c) prazo máximo de 180 dias.

No caso em tela, estamos a tratar de iniciativas voltadas ao enfrentamento da **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**.

Cabe ao Município, bem como ao Estado e à União, atender às necessidades dos cidadãos, garantindo-lhes moradia, saúde, transporte e lazer, e tudo mais quanto necessário for para assegurar uma vida com dignidade, principalmente no que se refere a **CRISE SANITÁRIA ATRAVESSADA PELO MUNDO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-23 OU HCOV-19)**.

Estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultará em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020. Em vista disso, estratégias de mitigação com foco na proteção de idosos (60% de redução em contatos sociais) e no retardo do ritmo de transmissão/contágio (40% de redução em contatos sociais da população em geral) poderia reduzir pela metade as consequências, com 20 milhões de vidas salvas.

Retardar sua velocidade de propagação é a única forma de mitigar os impactos sobre o Sistema de Saúde, impedindo – ou, ao menos reduzindo –, com isso, o número de mortes evitáveis. Compreenda-se: mortes que decorram não diretamente da doença Covid-19 ou de sua associação a comorbidades, mas de ineficiência no atendimento médico hospitalar.

Dr. Tiago Bagano Paiva.
PROCURADOR CHEFE
Decreto nº 52/2019

Dr. Petrólio Farias Amorim
Procurador Jurídico
Administrativo.
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

A atual Gestão, solidária com a calamitosa situação em que se encontra o Município de Terra Nova/Ba, que atualmente conta 19 (dezenove) casos confirmados de contaminação do Covid-19, deseja, na medida do legalmente possível, amenizar o sofrimento e os prejuízos dos Municípes, motivo pelo qual deseja executar tal medida emergencial.

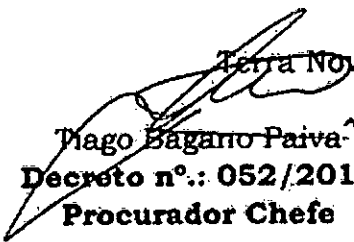
Logo, cabe, pois, ao Gestor Público, a comprovação cabal da segurança dessa conduta, com isso as recomendações de isolamento social e quarentena emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde estão sendo seguidas pela Gestão Administrativa e para continuidade de aplicabilidade dos referidos princípios necessita se utilizar o referido método de contratação direta simplificada.

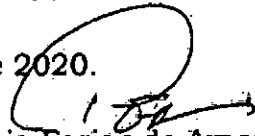
Passemos à concluir:

Ante ao exposto, face a documentação posta à exame, conforme disciplina o Inciso IV, do art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, cumulado com o art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020 opina esta Procuradoria Jurídica Administrativa **pela Contratação dos mencionados serviços por Dispensa Licitatória**, observado a restrição supra, por ser ato jurídico dentro da legalidade é de interesse social.

É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 26 de Maio de 2020.


Diago Bagatto Paiva
Decreto n.º: 052/2019
Procurador Chefe


Petrônio Farias de Amorim
Decreto n.º: 058/2018
Procurador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.26, da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a locação de tendas, Toldos 5x5, equipamentos necessários à execução dos serviços de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus) para utilização nas barreiras sanitárias nos distritos e sede do município de Terra Nova-BA, conforme preços constantes nos autos, apresentado pela empresa **MARCOS ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.724.862/0001-22, com valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ora ratificados. Marineide Pereira Soares. Prefeita Municipal

Terra Nova/BA, 29 de maio de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020 - Objeto: Locação de tendas, Toldos 5x5, equipamentos necessários à execução dos serviços de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus) para utilização nas barreiras sanitárias nos distritos e sede do município de Terra Nova-Ba. Empresa: **MARCOS SANTOS PEREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.724.862/0001-22; Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam: 02.08.02; 2153; 3390.39.00; 14. Valor Global 36.000,00 (trinta e seis mil, reais) – Ratificada 29/05/2020– Marneide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 050/2020 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; Contratada: **MARCOS SANTOS PEREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.724.862/0001-22; **OBJETO:** Locação de tendas, Toldos 5x5, equipamentos necessários à execução dos serviços de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus) para utilização nas barreiras sanitárias nos distritos e sede do município de Terra Nova-Ba; Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam: 02.08.02; 2153; 3390.39.00; 14. Valor Global 36.000,00 (trinta e seis mil, reais) – Data de Assinatura 29/05/2020- Vig. 29/05/2020 – 29/07/2020– Marneide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

RETIFICO A DISPENSA Nº 054/2020 E RESUMO Nº 050/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2020 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00647 | CADERNO 1 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 004.

ONDE SE LÊ:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020 – (...) Empresa: MARCOS SANTOS PEREIRA EIRELI (...)

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 050/2020 – (...); Contratada: MARCOS SANTOS PEREIRA EIRELI, (...)

LEIA-SE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020 – (...) Empresa: MARCOS ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI (...)

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 050/2020 – (...); Contratada: MARCOS ANTONIO SANTOS PEREIRA EIRELI (...)